



07/01/2026, QUARTA – FEIRA
14 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) LEI DO PPA - PLANO PLURIANUAL Nº. 165/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
- 2) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, Nº 166/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
- 3) MENSAGEM DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
Prefeitura Municipal de Pracuúba
CNPJ-MF: 34.925.222/0001-37

LEI DO PPA - PLANO PLURIANUAL
Nº. 165/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pracuúba para o quadriênio **2026/2029** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV. Que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PRACUÚBA, para o quadriênio 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso na planilha do Anexo II.

§ 1º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
Prefeitura Municipal de Pracuúba
CNPJ-MF: 34.925.222/0001-37

III – Diretrizes conjuntas de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 3º As metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta lei.

Artigo 4º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de 2026 até 2029.

Artigo 5º As metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta lei.

Artigo 6º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de 2026 até 2029.

Artigo 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Artigo 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
Prefeitura Municipal de Pracuúba
CNPJ-MF: 34.925.222/0001-37

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Artigo 11º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Artigo 12º - Os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderão ser iniciados sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Leovaldo Siqueira,
Pracuúba - AP, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS
LEITE DE MENDONÇA
JUNIOR:28251903220

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LEITE DE
MENDONÇA JUNIOR:28251903220
Dados: 2025.12.29 17:03:23 -03'00'

Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeito Municipal de Pracuúba

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
Prefeitura Municipal de Pracuúba
CNPJ-MF: 34.925.222/0001-37

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 1º e 35º, parágrafo 2º, item I das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e discutido em audiência pública, o “Plano Plurianual” para o período de 2026 a 2029.

Observa-se que este Plano, marco inicial do processo de Planejamento-Orçamento deste Município, está sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Esperamos que esta Lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetivos e metas da Administração Municipal para o período de 2026.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevado apreço.

Atenciosamente;

Palácio Leovaldo Siqueira,
Pracuúba - AP, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS
LEITE DE MENDONÇA
JUNIOR:28251903220

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LEITE DE
MENDONÇA JUNIOR:28251903220
Dados: 2025.12.29 17:03:46 -03'00'

Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeito Municipal de Pracuúba

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária Anual - LOA, Nº 166/2025 de 30 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei estipula a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 27.237.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa e igual valor, nos termos da art. 165 § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do caput do art. 1º da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo;

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, Fundos e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados.

Títulos II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Artigo 2º. A Receita Total Orçamentária, estimada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Artigo 3º. A Despesa Orçamentária Total no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada e desdobrada dos termos do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, conforme anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais;

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Artigo 4º. A despesa fixada à conta de recursos previstos em Título, observada a programação constante do Detalhamento de Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentaria, os seguintes desdobramentos de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei, conforme anexo.

Artigo 5º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os desdobramentos, Por Funções de Governo e Por Órgão da Administração:

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por excesso de arrecadação, no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2026, fica fixado em 20% (vinte por cento) o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com contas de receitas próprias de Fundos dependentes, condicionando suplementações superiores à autorização legislativa específica.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 6º.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2026 o limite de 20% (vinte por cento) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais, exigindo autorização da Câmara Municipal para valores excedentes.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 6º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

Artigo 9º - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, emenda impositiva, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 6º.

Artigo 10º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais suplementares, solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 6º.

Artigo 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2026, o limite a 20% (vinte por cento) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com saldos em contas corrente de receitas efetivamente realizadas em exercícios anteriores, a títulos de Superávit Financeiros, condicionando suplementações além desse limite à aprovação legislativa.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 6º.

Artigo 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2026, o limite de 20% (vinte por cento) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município, com necessidade de autorização legislativa para suplementações superiores.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 6º.

Artigo 13. Fica o Poder Executivo autorizado, Abrir Créditos Suplementações até o limite de 50% (cinquenta por cento), por anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes Municipais e de uma categoria de despesa para outra categoria, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos; do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 14. O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, observando que o orçamento da Câmara Municipal não poderá comprometer mais de 7% (sete pontos percentuais) do total das receitas arrecadadas no cofre Municipal, excluindo desse cálculo as transferências de convênios, FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde, os quais possuem legislação específica e objetivos definitivos por contratos, repassando do total das receitas oriundas de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

9



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

impostos de acordo com a Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2011 e o Art. 112, XVIII da Constituição Estadual do Amapá e o disposto no artigo 29, VI. Até o dia **30 de abril de 2026**, mediante **DECRETO EXECUTIVO**, será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal, nos termos do inciso I do § 2º e o inciso I do caput, ambos do art. 29-A da Constituição Federal, exemplificado pela Instrução Normativa 001/2011 - TCE/AP.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo repassar ao Poder Legislativo valor referente à diferença duodecimal do exercício de 2025, desde que apurado a o art. 29-A da CF da mesma forma do art. 9º desta norma, não impactando na disponibilidade orçamentária, financeira e fiscal do Município.

Título III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de Créditos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, sendo exigido a aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 16. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36, da Lei nº 10.071 de 28 de junho de 2013.

Artigo 17. Fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA. As alterações dos títulos descritores dos programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Artigo 18. Fica aprovado o Quadro de Detalhamentos da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional do Município de Pracuúba.

Artigo 19. Esta Lei entra em Vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Leovaldo Siqueira, Pracuúba - AP, 30 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS
LEITE DE MENDONCA
JUNIOR:28251903220

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LEITE DE
MENDONCA JUNIOR:28251903220
Dados: 2025.12.30 17:04:41 -03'00'

Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeito Municipal de Pracuúba



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

10



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

Mensagem da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

Ao Excelentíssimo Sr. Francinei Dias Amoras.
M D Presidente da Câmara Municipal.
Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores:

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, remetemos a proposta orçamentária para o exercício de 2026, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

- a) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- b) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- c) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício de 2026, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I – Receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PRACUÚBA - CNPJ 348522/0001-37
Orçamento Programático - Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(Inc. II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

RECEITA		R\$	R\$	DESPESA		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		838.830,50		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.907.880,50	
CONTRIBUIÇÕES		145.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.016.424,00	
RECEITA PATRIMONIAL		802.525,70		SUB TOTAL		24.924.304,50	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		27.871.731,50		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.065.240,50	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDER		-2.738.750,70		TOTAL		26.989.545,00	
SUB TOTAL		26.989.330,00					
TOTAL		26.989.330,00		DESPESAS DE CAPITAL			
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.065.240,50		INVESTIMENTOS		2.439.895,50	
RECEITAS DE CAPITAL				SUB TOTAL		2.439.895,50	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		727.850,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		273.000,00	
SUB TOTAL		727.850,00		TOTAL		2.712.895,50	
TOTAL		2.712.895,50					
RESUMO				RESUMO			
RECEITAS CORRENTES		26.248.100,70		DESPESAS CORRENTES		24.924.304,50	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-2.738.750,70		DESPESAS DE CAPITAL		2.439.895,50	
RECEITAS DE CAPITAL		727.850,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		273.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		27.237.000,00		TOTAL DE DESPESA		27.237.000,00	
TOTAL		27.237.000,00		TOTAL		27.237.000,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

11



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, com controle ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante) e restos a pagar do exercício, a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica aquém de 52,46%, da receita, ou seja, inferior a limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital superam a receita.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência dos Servidores, além da Administração e Planejamento.

A receita prevista de R\$ 27.237.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e trinta e sete mil reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

As Receitas Correntes, representa o índice de 97,33% do total da Receita prevista, a Receita Tributária própria composto de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, representa apenas 3,58% da Receita total. Pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes. Desse total, 64,00%, refere-se a parte do ressarcimento com a implantação de obras de pavimentação e serviços complementares.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 2,21% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

As Transferências Correntes, com o índice de 91,54% do total da Receita, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 29,78% das Transferências Correntes, enquanto o repassado pelo Estado representa 11,42% desse total. Os restantes 50,34% das transferências correntes se constituem de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação, saúde e as demais transferência. E as Transferências de Capital, com o índice de 2,67% do total da Receita prevista.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita Total na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

12



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA

PRACUÚBA - CNPJ:3492522/0001-37

Orçamento Programa - Exercício de 2026
Anexo 09
Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

Orgão:	10 01	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	633.328,50
Função	13	Cultura	269.472,00
Função	27	Desporto e Lazer	26.344,50
Orgão:	10 02	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM	Valor
Função	04	Administração	118.093,50
Orgão:	10 03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Valor
Função	03	Essencial à Justiça	351.414,00
Orgão:	10 05	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	Valor
Função	04	Administração	290.839,50
Orgão:	10 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Valor
Função	04	Administração	1.404.291,00
Função	99	Reserva de Contingência	273.000,00
Orgão:	10 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Valor
Função	04	Administração	1.252.639,50
Orgão:	10 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	Valor
Função	10	Saúde	7.376.974,50
Orgão:	10 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Valor
Função	12	Educação	9.450.000,00
Orgão:	10 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	Valor
Função	08	Assistência Social	1.152.091,50
Função	14	Direitos da Cidadania	65.173,50
Orgão:	10 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Função	01	Legislativa	34.723,50
Função	15	Urbanismo	1.146.138,00
Função	16	Habitação	13.891,50
Função	17	Saneamento	269.524,50
Função	20	Agricultura	57.876,00
Função	25	Energia	145.005,00
Função	27	Desporto e Lazer	92.053,50
Orgão:	10 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	Valor
Função	20	Agricultura	677.008,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

13



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA

PRACUUBA - CNPJ 3492522/0001-37

Orçamento Programa - Exercício de 2026
Anexo 09
Página 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

Orgão:	10 - 13	SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	1.122.691,50
Orgão:	20 - 01	CÂMARA MUNICIPAL PRACUUBA	Valor
Função	01	Legislativa	1.014.426,00
TOTAL GERAL			27.237.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
1001	GABINETE DO PREFEITO	929.145,00
1002	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COGEM	118.093,50
1003	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	351.414,00
1005	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	290.839,50
1006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.450.000,00
1007	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.252.639,50
1008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	7.376.974,50
1009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	9.450.000,00
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	1.217.265,00
1011	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.759.212,00
1012	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	677.008,50
1013	SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.122.691,50
2001	CÂMARA MUNICIPAL PRACUUBA	1.014.426,00
TOTAL		27.237.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.049.149,50
03	Essencial à Justiça	351.414,00
04	Administração	3.699.192,00
08	Assistência Social	1.152.091,50
10	Saúde	7.376.974,50
12	Educação	9.450.000,00
13	Cultura	269.472,00
14	Direitos da Cidadania	65.173,50
15	Urbanismo	1.146.138,00
16	Habituação	13.891,50
17	Saneamento	269.524,50
18	Gestão Ambiental	1.122.691,50
20	Agricultura	734.884,50
25	Energia	145.005,00
27	Desporto e Lazer	118.398,00
99	Reserva de Contingência	273.000,00
TOTAL		27.237.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 003/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

14



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

A Função Educação, recebeu a alocação de recursos de 34,70% do orçamento.

A Função Saúde, recebeu a alocação de recursos de 27,09% do orçamento.

Nas demais Funções procurou-se prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, climáticas, emendas impositivas, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 273.000,00.

Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo procurou atender, na medida do possível, as reivindicações apresentadas pela população (representados pelos secretários municipais) em reuniões.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhada é dotar o Município da infraestrutura básica para atendimento aos munícipes.

Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa, no qual se constata nas Funções, Habitação e Urbanismo da despesa são destinados a investimentos, enquanto as despesas com pessoal atingem apenas 52,46% da receita corrente líquida – RCL de seu total, índice este bem menor do que o máximo fixado na legislação respectiva.

Na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Atenciosas Saudações;

Pracuúba - AP, de 30 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS
LEITE DE MENDONÇA
JUNIOR:28251903220

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LEITE DE
MENDONÇA JUNIOR:28251903220
Dados: 2025.12.30 17:04:13 -03'00'

Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeito Municipal de Pracuúba